



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

PARECER 0084/2020
Ref. Memorando nº539/2020 – CPL

Assunto: Análise ÚNICA do **Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 00.006/2020**, que tem por Objeto: **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS, PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS.**

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal 88;
- Lei 8.666/93;
- Lei 13.979/2020;
- IN 004/2018;
- Resolução 43/2017/TCM-PA;
- Medida Provisória 926/2020
- Decreto Municipal nº 054/2020.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre o **Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 00.006/2020**, que tem por Objeto: **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS, PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS.**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação direta do objeto supracitado, estão relacionados a conteúdo na Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e na Justificativa do Ordenador de Despesa, partes integrantes deste processo.

No que se refere à Dispensa de Licitação o serviço está em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93, a qual no Art. 24, V e 26 e seus incisos, expressa que:

"art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Na justificativa da contratação encontram-se estabelecidas as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade, "ex vi", o Art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, versa que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Esta análise de regularidade, **sempre que cabível**, segue a fundamentação legal expressa no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se, no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. **(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)** § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4ºB, da Lei nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

- I - ocorrência de situação de emergência; **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. **(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

1. Consta solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SMS a CPL (ofício nº680/2020-SMS) para abertura de Processo Administrativo em caráter de urgência, contendo descrição do produto – ps. (01-02);
2. Consta Termo de Referência Simplificado, em conformidade com a MP nº 926/2020 – ps. (03-05);
3. Constan três cotações de preços – ps. (07-09);
4. Constan documentos da empresa G L FEITOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.993.402/0001-83 – ps. (10-26 e 49-54);
5. Consta Justificativa do Ordenador de Despesa-SMS – ps. (27-28);
6. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação para a Dispensa de Licitação-Combate ao Covid19 – ps. (29-34);
7. Consta Minuta do Contrato Administrativo nº 01.00.006/2020 – ps. (35-42);
8. Consta Autorização para o procedimento emitido pelo ordenador de despesas da SMS – p. (43);
9. Consta Autuação de Abertura de Procedimento emitida pela CPL – p. (44);
10. Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças/Deptº de Contabilidade – ps. (45-46);



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

11. Consta Portaria nº024/2020-SMS designando o Gestor e Fiscal de Contrato do procedimento – p. (47);
12. Consta Declaração de Aceite – p. (48);
13. Consta Parecer Jurídico PGM-PMC Nº 186/2020 da Procuradoria Geral do Município opinando favoravelmente pelo prosseguimento do processo administrativo – ps. (55-59);
14. Consta Decreto Municipal de designação do Procurador Municipal – ps. (60-61);
15. Consta Comunicado de Adjudicação – p. (62);
16. Consta Termo da Ratificação – p. (63);
17. Consta Memorando nº537/2020-CPL da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria de Finanças-Contabilidade solicitando Nota de Empenho para o procedimento – p. (64);
18. Consta espelho do programa Fênix com informações do Contrato – p. (65);
19. Consta Contrato Administrativo Nº01.00.006/2020, devidamente assinado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Saúde de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa G M FEITOSA LTDA – CNPJ 07.993.402/0001-83 – ps.(66-74);
20. Consta solicitação de empenho da Comissão Permanente de Licitação – ps.(75-77);



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com a presente análise, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo licitatório, considerando o **caráter emergencial da aquisição**, em conformidade com a legislação pertinente que norteia as justificativas constantes nos autos **desde que, sejam atendidas as seguintes recomendações imprescindíveis para realização deste procedimento:**

1. Que se faça a juntada do Contrato Social e de todas as alterações contratuais da adjudicada;
2. Inserir o Balanço Patrimonial da adjudicada;
3. Retificar no Contrato Administrativo N° 01.00.006/2020 o nome empresarial da adjudicada;
4. Inclusão da Nota de Empenho nos autos, NO TIPO E VALOR CORRESPONDENTES às condições da aquisição;

É o parecer.

Cametá-Pa, 18 de maio de 2020.

ÉLTON FERREIRA DE CARVALHO
CONTROLADOR MUNICIPAL
DEC MUN N° 056/2018
CRC/PA 020099/O-0